



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

## CHECKLIST

### Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural – CRIC – 2022

**\*Importante: Observar a validade das certidões antes do envio\***

Documentos	Resolução SC. 140/02
Pedido Inicial – Anexo I	<b>Artigo 2º “caput”</b>
Estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração.	<b>Artigo 2º Item 01</b>
Ata da última eleição da diretoria e suas alterações, devidamente registradas.	<b>Artigo 2º Item 02</b>
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	<b>Artigo 2º Item 03</b>
Balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos 03 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período.	<b>Artigo 2º Item 04</b>
Cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do representante da entidade e/ou procuradores.	<b>Artigo 2º Item 05</b>
Demonstração exata dos objetivos artísticos e culturais no Estatuto Social.	<b>Artigo 2º, §1º</b>
Demonstrativos comprobatórios de atividades culturais desenvolvidas pela instituição nos 03 últimos anos.	<b>Artigo 2º, §2º</b>

**\*Importante: Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação\***



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>Documentos</b>	<b>Parecer Referencial CJ/SCEC 04/2022</b>
Regularidade de Representação (Provada diretoria em exercício / Procuração).	<b>Item 28, a</b>
Em caso de renovação, cópia do último Certificado.	<b>Item 28, a</b>
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.	<b>Item 28, c</b>
Certidão de regularidade do FGTS – CRF.	<b>Item 28, d</b>
Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.	<b>Item 28, e</b>
Declarações de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e de que não foi sancionada nos termos do Art. 19, inciso IV da Lei Federal 12.846/2013.	<b>Item 28, f</b>